

# **DECRETO N° 02 DE 15 DE MARÇO DE 1991**

(Publicado no Diário Oficial de 16 e 17/03/1991)

**Dispõe acerca da atualização pela TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD, para os débitos tributários do ICMS relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro de 1991.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art.118 do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.460/89.

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** O prazo a que se refere o art. 5º do Decreto nº 4.375, de 05 de fevereiro de 1991, será o décimo nono dia para efeito de incidência da TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD sobre os débitos do ICMS relativos aos fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro de 1991, a cargo dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de março de 1991.

**GABINETE DO GOVERNADOR**, em 15 de março de 1991.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Antonio Maron Agle  
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda